



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado  
Comissão de Acompanhamento Legislativo e  
Jurisprudência

JUSTIFICATIVA

Apenas no ano de 2013 o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público apreciou mais de 07 (sete) PCAs referentes a concursos públicos de ingresso no Ministério Público em que em todas ou algumas das fases não houve participação de membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em todos esses casos, especialmente nos PCAs 117/2013-16, 314/2013-35, 329/2013-01, 559/2013-62573/2013-66 e 611/2013-81, restou decidido de maneira uniforme, que a não participação da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que apenas na avaliação de eventuais recursos, gera a nulidade de todas as fases posteriores do certame.

Por tal motivo, necessário firmar o presente enunciado, seja para balizar as comissões de concurso, seja para agilizar os futuros julgados em casos similares.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado  
Comissão de Acompanhamento Legislativo e  
Jurisprudência

ENUNCIADO, nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Altera o artigo 36, § 1º, do Regimento Interno do  
Conselho Nacional do Ministério Público.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147, inciso II e seguintes de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que cabe à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência o exame, tratamento, aglutinação e, eventualmente, proposição de enunciado;

**CONSIDERANDO** que apenas no ano de 2013 foram julgados pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público mais de 07 (sete) Procedimentos de Controle Administrativo em que se questionava eventuais ilegalidades em Concursos Públicos realizados por Ministérios Públicos em que, em alguma das fases não houvera participação de membro da OAB;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado  
Comissão de Acompanhamento Legislativo e  
Jurisprudência

**CONSIDERANDO** que o enunciado tem a função de explicitar posicionamento firmado por esse Conselho

**RESOLVE:**

Art. 1º. Propor o seguinte enunciado:

*“É obrigatória a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases de concurso para ingresso no Ministério Público, inclusive na apreciação de eventuais recursos, sob pena de nulidade de todas as fases posteriores à comprovada ausência de participação.”*

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado  
Comissão de Acompanhamento Legislativo e  
Jurisprudência

Enunciado nº 09, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, aprovou o Enunciado nº 09, com a seguinte redação:

*“É obrigatória a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases de concurso para ingresso no Ministério Público, inclusive na apreciação de eventuais recursos, sob pena de nulidade de todas as fases posteriores à comprovada ausência de participação.”*

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.